



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Acórdão - 639-2023 - 324528-2018** Processo nº 324528/2018

**Interessado: Adair Vendruscolo**

**Relator: Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA**

**Advogada: Adelar Comiran – OAB/MT 5.079-B.**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 30/11/2023**

**Acórdão nº 639/2023**

Auto de Infração 183059E de 17/05/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 184018E de 17/05/2018. Por instalar e operar sistema de irrigação do tipo pivô central sem as licenças ambientais (LP/LI/LO); por fazer funcionar três pontos de captação superficial no Rio Claro (13° 30' 12,5"S/ 56° 36' 59,8"W; 13° 29' 51,9"S/56° 36' 57,0"W; 13° 29' 35,3"S/56° 36' 54,2"W) sem outorga de uso hídrico; por instalar e fazer funcionar captação de água subterrânea através de poço tubular (13° 30' 13,2"S/56° 36' 52,5"W) sem outorga de uso de recursos hídricos emitida pelo órgão ambiental e em desacordo com as normas vigentes; por lançar efluentes de lavador de veículos a céu aberto e sem controle ambiental. Conforme Auto de Inspeção nº 181052E de 17/05/2018. Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62 (inciso V) e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, recebimento do recurso; cancelamento do embargo e do auto de infração; alternativamente, a aplicação justa e legal dos benefícios de redução de multa em 90%. Voto do Relator: recebo o recurso e nega provimento para manter a multa imposta na Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62 (inciso V) e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta**

Representante do ICARACOL

**Ramilson Liz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.